



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

MENSAGEM DE LEI Nº. 36/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores,

1. No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 55, I da Lei Orgânica do Município de Ibitirama, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa Municipal o Projeto de Lei anexo, que **AUTORIZA** o Chefe do Poder Executivo a **CONTRATAR TEMPORARIAMENTE** para os cargos previstos no anexo único;
2. A aprovação do presente projeto de lei que autoriza a contratação para os cargos acima descritos é de suma importância para esta Municipalidade, pois somente dessa forma poderemos dar andamento aos trabalhos realizados por estes profissionais;
3. Face ao exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, conto com a atenção e empenho de Vossas Excelências, em caráter de **URGÊNCIA**, manifestando irrestrita confiança em vossa criteriosa análise à proposta ora encaminhada, esperando a aprovação na forma regimental.

Cordialmente.

Ibitirama/ES, 09 de dezembro de 2013.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TAVARES DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal
Ibitirama/ES.

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 0000058
Data: 17/12/2013 Horário: 16:09
Legislativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES. Telefax (28) 3569 1144 - Cep: 29.540-000

PROJETO DE LEI PMI Nº. /2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFESSORES PARA PRESTAREM SERVIÇOS JUNTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar, de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei, por prazo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, em observância ao disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e inciso IX, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, para atender às necessidades decorrentes da Rede Municipal de Ensino de Ibitirama:

Art. 2º - As Contratações serão efetivadas por prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período.

Art. 3º - As vagas do cargo de professor MAPA e MAPB serão distribuídas conforme a área de conhecimento específico, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - A remuneração dos professores poderá ser reajustada no mesmo percentual e época dos demais servidores municipais do quadro efetivo.

Art. 5º - Os contratados para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao regime de responsabilidade vigente dos demais servidores públicos municipais.

Art. 6º - As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentaria própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2014.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama (ES), 09 de dezembro de 2013.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor MAPA	25	25 horas	MAPA I – R\$ 979,42 MAPA IV – R\$ 1.233,45 MAPA V – R\$ 1.332,12 MAPA VI – R\$ 1.431,69
Professor MAPB	22	25 horas	MAPA IV – R\$ 1.233,45 MAPA V – R\$ 1.332,12 MAPA VI – R\$ 1.431,69
Professor MAPP	07	25 horas	MAPA IV – R\$ 1.233,45 MAPA V – R\$ 1.332,12 MAPA VI – R\$ 1.431,69

①